



## SENADO FEDERAL

### TEXTO FINAL REVISADO

pela Coordenação de Redação Legislativa,  
nos termos do Regulamento Administrativo do Senado Federal

### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 227, DE 2011

Altera a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997 (Lei do Petróleo), e a Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010 (Lei do Pré-Sal), para garantir que parte dos recursos dos *royalties* e do Fundo Social seja destinada à prevenção de desastres provocados por causas naturais ou de desastres humanos de natureza tecnológica relacionados com incêndios ou com produtos perigosos, bem como ao atendimento às populações e às áreas atingidas por esses desastres.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Os arts. 48 e 49 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997 (Lei do Petróleo), passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 48. ....

.....

§ 5º No mínimo 20% (vinte por cento) dos recursos transferidos aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios pelo fundo especial deverão ser destinados à prevenção de desastres provocados por causas naturais ou de desastres humanos de natureza tecnológica



relacionados com incêndios ou com produtos perigosos, bem como ao atendimento às populações e às áreas atingidas por esses desastres.

§ 6º O regulamento deverá conter plano de contingência para os desastres previstos no § 5º.” (NR)

“Art. 49. ....

.....

§ 8º No mínimo 20% (vinte por cento) dos recursos transferidos aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios pelo fundo especial deverão ser destinados à prevenção de desastres provocados por causas naturais ou de desastres humanos de natureza tecnológica relacionados com incêndios ou com produtos perigosos, bem como ao atendimento às populações e às áreas atingidas por esses desastres.

§ 9º O regulamento deverá conter plano de contingência para os desastres previstos no § 8º.” (NR)

**Art. 2º** O art. 47 da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010 (Lei do Pré-Sal), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 47. ....

.....

VI – do meio ambiente;

VII – de mitigação e adaptação às mudanças climáticas; e

VIII – de prevenção de desastres provocados por causas naturais ou de desastres humanos de natureza tecnológica relacionados com incêndios ou com produtos perigosos, bem como de atendimento às populações e às áreas atingidas por esses desastres.

.....

§ 4º O regulamento deverá conter plano de contingência para os desastres previstos no inciso VIII do *caput*.” (NR)

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor após decorrido 1 (um) ano de sua publicação oficial.

